LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente, dispondo sobre base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta § 10 ao art. 103 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

"Art. 103 ...

§ 10. Na hipótese do § 9º sempre que o valor do negócio declarado pelo contribuinte for inferior a 70% (setenta por cento) do valor venal atribuído pela Administração Municipal, a base de cálculo do imposto será correspondente à média aritmética entre o valor venal indicado no Cadastro Imobiliário do Município e o montante correspondente a 70% (setenta por cento) do valor venal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 05/12/2014	Publicado em 6/7/12/2014
Edição: 0742	Edição: 6251 Pág: "B" 2
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE